



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 14 DE JUNHO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SITO RUA JOSÉ ROSAS, S/N – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB, FONE: (83) 3458.1004 -
sic@manaira.pb.gov.br
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021, MANAÍRA (PB), DE 14 DE JUNHO DE 2021.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, EM ESPECÍFICO, SOBRE A LIMITAÇÃO DA VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E PROIBIÇÃO DE FOGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO O Ministério Público da Paraíba expediu a Recomendação Ministerial à Prefeitura de Manaíra, considerando que a poluição produzida pela fumaça pode agravar problemas de saúde das pessoas acometidas por doenças respiratórias, especialmente, pela Covid-19.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL nº 07/2020, de 06 de abril de 2020, que declarou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANAÍRA**, em razão da grave crise na saúde pública decorrente da Pandemia do coronavírus e suas repercussões nas finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação emanada pelo Ministério Público Estadual, em diversos municípios da Paraíba, para que a população evite acender fogueiras durante as festividades do mês de junho, de forma que os sintomas em pacientes diagnosticados com o coronavírus não se agravem, bem como

a recomendação para a suspensão da comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios nos municípios;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício, naturalmente, provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, principalmente na região nordeste do Brasil e região sertaneja do nosso estado, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais devem ser atribuídos maior peso, em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Manaíra vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes municipais de saúde e do Governo Estadual;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19, especialmente os que temos vivido em nosso estado da Paraíba, Sertão Paraibano e em nível local, com um aumento substancial dos casos da COVID-19;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do Município, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO o dever do Município dentro de sua área de competência zelar pela saúde pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo mais ainda as unidades de saúde, que na atualidade se encontram trabalhando sempre nos limites de sua capacidade;

CONSIDERANDO a 27ª Avaliação do Novo Plano Normal do Estado da Paraíba, onde constam 10 cidades com bandeiras vermelhas e 213 em bandeiras laranjas, situação que vem perdurando há algum tempo em nosso estado, e, que a nova cepa do novo coronavírus, cientificamente é mais agressiva, com poder de propagação mais rápida, elevando o número de casos da (COVID-19), ensejando adoções de medidas mais rigorosas para evitar, ainda mais, a disseminação e contágio da doença em nosso município e região.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo território municipal de Manaíra, a partir da publicação do presente Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

I – Acender fogueiras em locais públicos e privados;

II – A comercialização de fogos de artifícios e, por conseguinte, a queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos, de modo a diminuir as ocorrências de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 14 DE JUNHO DE 2021 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 2º. A medida visa inibir problemas de saúde respiratórios provocado pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento a Covid-19, tendo em vista os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e da queima de fogos de artifício.

Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto sujeitará o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública, tipificados no Código Penal.

Art. 4º. As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas pelo Poder Público Municipal, tendo por objeto acrescer boas práticas ao funcionamento dos serviços, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência e ou calamidade pública.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da polícia militar.

Art. 6º. A secretaria responsável pela expedição de alvará fica autorizada a suspender a concessão e a não expedir renovação ou novas licenças autorizadas da venda de fogos de artifício, em caso de descumprimento do que consta no presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA – PB, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Municipal de Manaíra